



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLO

REQUERIMENTO N.º99/2017

Recebido em 14/08/2017

Enviado em ____/____/2017

Ofício n.º ____/2017

ENCAMINHE-SE

14/08/2017

José Rodrigo De Pietro
...:Presidente:...

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

O Vereador ao final assinado **REQUER**, depois de obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvidos os integrantes do Plenário desta Casa de Leis, seja feito pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, tendo em vista o disposto no Código de Normas e Posturas do Município, Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, observe as seguintes determinações:

Dispõe o artigo 480, XXII, que “atear fogo em mato e/ou entulhos em terrenos baldios ou queimar lixo, colocando em risco edificações próximas e a integridade física da população” é uma infração de natureza de proteção contra incêndios, apenada com advertência, intimação, multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ou interdição, temporária ou definitiva, conforme determina o artigo 479 (Anexo I - Tabela de Multas).

Dessa forma, requer-se que a punição seja ao sujeito que praticar o ato de atear fogo ou ao proprietário do imóvel, conforme preceitua o artigo 477 da mesma lei municipal.

É possível ainda citar o artigo 101 do Código de Normas e Posturas, cujo teor proíbe terminantemente as queimadas em áreas urbanas com o objetivo de evitar a poluição do ar e a propagação de incêndios.

Diante da determinação legal do artigo 9º, III, é terminantemente proibido “queimar, mesmo que nos próprios quintais, lixo ou quaisquer objetos, em quantidade e/ou qualidade, capaz de molestar a vizinhança”.

Em períodos de baixa umidade relativa do ar a possibilidade de incêndios aumenta consideravelmente, além de que o respectivo combate a elas fica mais



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

difícil, fato este que implica na piora da qualidade do ar, gerando uma série de problemas respiratórios, principalmente em crianças e idosos.

Como se pode verificar, há uma quantidade considerável de artigos que proíbem e que punem os responsáveis por queimadas em áreas urbanas, independentemente de ser a pessoa que ateou fogo ou o proprietário do terreno.

Por isso, requer-se uma fiscalização mais incisiva sobre tais infrações, punindo severamente os responsáveis, principalmente devido a questões de saúde pública.

Ainda com base no Código de Normas e Posturas, requer-se a colocação em prática dos artigos 150 e seguintes, notificando os proprietários de imóveis para que providenciem muro e calçada no prazo legal, e, permanecendo estes omissos, que se proceda à adequação necessária por parte do Poder Público, com posterior cobrança ao proprietário, conforme artigo 151 e parágrafos.

Os proprietários de imóveis urbanos são obrigados a construir muros e calçadas de passeios, independentemente de qualquer comunicação da administração, sob pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com o artigo 147 da Lei Municipal (Anexo I - Tabela de Multas).

Desta forma, são requeridas informações acerca das providências que estão sendo tomadas pela municipalidade, tanto em relação às queimadas quanto à construção de muros e calçadas, solicitando, por fim, fiscalização adequada para que referidas normas sejam respeitadas.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 14 de agosto de 2017.

GENÉSIO APARECIDO VALENSIO

Vereadores